

Caderno de Encargos



AQUISIÇÃO DE BENS – CONSULTA PRÉVIA

(ARTIGO 112, N.º1 DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

AQUISIÇÃO DE CALANDRA INDUSTRIAL A GÁS COM DOBRAGEM LONGITUDINAL

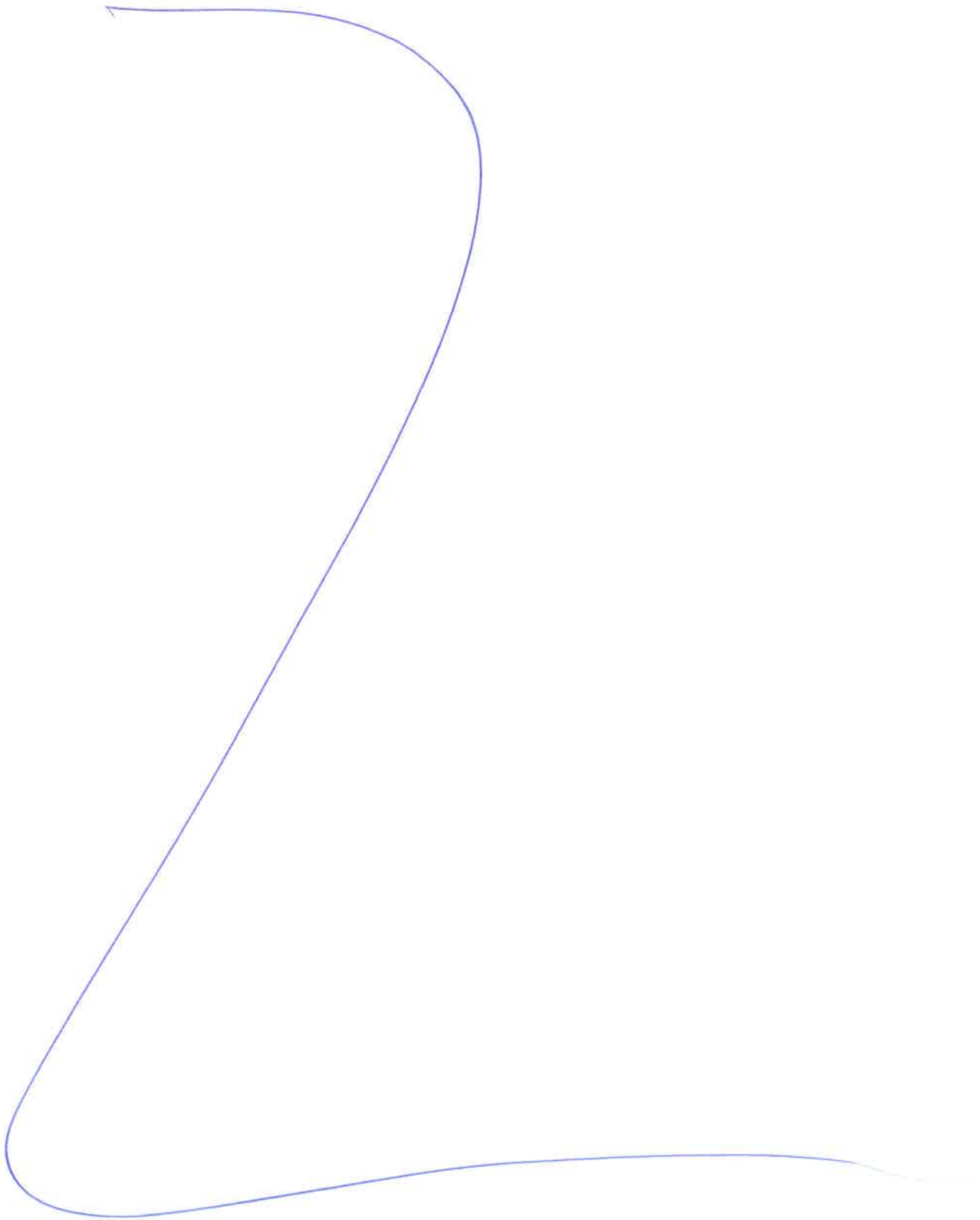
(PROCEDIMENTO 01/2021/LAV)

Misericórdia de S. António de São Pedro do Sul

R. da Misericórdia, n.º6 | 3660-474 São Pedro do Sul

Tel. 232 720 460 | Email.: geral@mspsul.pt

www.mspsul.pt



Índice

Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Entidade contratante.....	3
Cláusula 3. ^a - Órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
Cláusula 4. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 5. ^a - Prazo do contrato.....	3
Cláusula 6. ^a - Obrigações principais do fornecedor.....	4
Cláusula 7. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	4
Cláusula 8. ^a - Entrega dos bens objeto do contrato.....	4
Cláusula 9. ^a - Inspeção.....	5
Cláusula 10. ^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	5
Cláusula 11. ^a - Garantia técnica.....	6
Cláusula 12. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 13. ^a - Preço Contratual.....	7
Cláusula 14. ^a - Condições de pagamento.....	7
Cláusula 15. ^a - Penalidades contratuais.....	8
Cláusula 16. ^a - Força maior.....	8
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte da Misericórdia.....	9
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do fornecedor.....	9
Cláusula 19. ^a - Caução.....	10
Cláusula 20. ^a - Seguros.....	10
Cláusula 21. ^a - Documentos que constituem a proposta.....	10
Cláusula 22. ^a - Prazo para a apresentação das propostas e respetiva validade.....	11
Cláusula 23. ^a - Critérios de adjudicação.....	11
Cláusula 24. ^a - Documentos de habilitação.....	11
Cláusula 25. ^a - Resolução de litígios.....	11
Cláusula 26. ^a - Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 27. ^a - Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 28. ^a - Omissões.....	12
Anexo I – Especificações Técnicas.....	13
Anexo II - Modelo de Declaração.....	14



Cláusula 1.ª - Objeto

1. O Presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Consulta Prévia que tem por objeto principal a “Aquisição de Calandra Industrial a Gás com dobragem longitudinal integrada”, para a Lavandaria central da Misericórdia de S. Pedro do Sul, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 2.ª - Entidade contratante

1. A entidade contratante é a Santa Casa da Misericórdia de Santo António de São Pedro do Sul, abreviadamente designada por Misericórdia, sita na Rua da Misericórdia n.º 6, 3660-474 São Pedro do Sul, com o número de telefone 232 720 460 e com o endereço de correio eletrónico geral@mspsul.pt

Cláusula 3.ª - Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Mesa Administrativa da Misericórdia, em reunião realizada a 29 de setembro de 2021.

Cláusula 4.ª - Contrato

1. É dispensada a redução do contrato a escrito ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.
2. Não obstante o ponto anterior, o contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos.
 - c. O presente Caderno de Encargos.
 - d. A proposta adjudicada.
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 5.ª – Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens à Misericórdia em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega e instalação dos bens objeto do contrato à Misericórdia, com todos os seus elementos que permitam a total operacionalidade dos mesmos, tendo em conta a natureza e o fim a que se destinam, incluindo informação técnica de plano de manutenção.
 - b. Obrigação de garantir a formação necessária dos bens objeto do contrato tendo em conta a natureza e os fins a que se destinam.
 - c. Obrigação de garantir um serviço de apoio ao cliente/assistência técnica dos bens objeto do contrato;
 - d. Obrigação de garantia dos bens e serviços identificados na sua proposta.

Cláusula 7.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à Misericórdia os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª - Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no local indicado pela Misericórdia, nomeadamente na lavandaria central da Misericórdia, sito na R. da Misericórdia, todos os dias úteis, das 9h00m às 12h30m e das 13h30m às 17h00m, no prazo de 20 (vinte) dias, após adjudicação e de acordo com o definido no presente caderno.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.



3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.ª - Inspeção

1. Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo I e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo I e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à Misericórdia toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 10.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

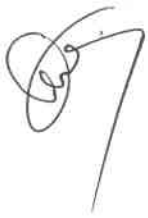
Cláusula 11.ª - Garantia técnica



1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g. A mão-de-obra.
3. Num prazo razoável a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

Cláusula 12.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



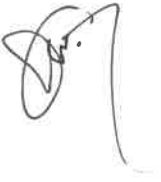
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos à entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª - Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 32.500,00€ (Trinta e dois mil e quinhentos Euros e zero cêntimos), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Misericórdia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Misericórdia da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e instalação dos elementos a desenvolver pelo fornecedor ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Misericórdia, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos,



ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária para IBAN do fornecedor e indicado por este.

Cláusula 15.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Misericórdia pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos previstos no presente caderno de encargos, até 5% do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a - Resolução por parte da Misericórdia

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 18.^a - Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 19.ª - Caução

1. Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 20.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar o fornecimento dos bens objeto do presente contrato, devendo nomeadamente recorrer à cobertura de contratos de seguros dos seguintes riscos:
 - a. A obrigação de indemnizar terceiros.
2. A Misericórdia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la dentro do prazo indicado.

Cláusula 21.ª - Documentos que constituem a proposta

1. Para além dos documentos e informações que o proponente considere adequados, a proposta deverá incluir obrigatoriamente os seguintes documentos:
 - a. Declaração nos termos do Anexo II do presente caderno de encargos, assinada por representante com poderes para obrigar.
 - b. Proposta de preço, sem IVA (devendo mencionar a taxa a aplicar), para o fornecimento e instalação do equipamento objeto do presente concurso e demais atributos com que o concorrente se dispõe a contratar.
 - c. Ficha técnica do equipamento objeto do concurso com a indicação das respetivas características técnicas e imagem do mesmo.
2. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 22.^a - Prazo para a apresentação das propostas e respetiva validade

1. As propostas e os documentos que as constituem deverão ser apresentadas até às 17 horas do dia 18 de outubro de 2021 diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. Os proponentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 30 dias contados da data limite para a sua entrega.
3. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 23.^a – Critérios de adjudicação

1. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.
2. A proposta será objeto de decisão de acordo com o mais baixo preço.
3. A adjudicação é feita até ao limite do preço base a concurso.
4. Em caso de empate, para efeitos de desempate proceder-se-á a sorteio.

Cláusula 24.^a - Documentos de habilitação

1. O proponente selecionado deverá entregar, no prazo de 5 dias a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Registo Criminal (no caso de pessoa coletiva, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência).
 - b. Certidão de inexistência de dívidas para com a Segurança Social.
 - c. Certidão de inexistência de dívidas para com a Autoridade Tributária e Aduaneira.
2. Pode ainda ser solicitado ao adjudicatário quaisquer outro documento comprovativo das habilitações ou certidões legalmente exigidas para a execução do objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Cláusula 25.^a - Resolução de litígios

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu ou, não o sendo, o com competência para o ato situado o mais próximo geograficamente.

Cláusula 26.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª - Contagem dos prazos

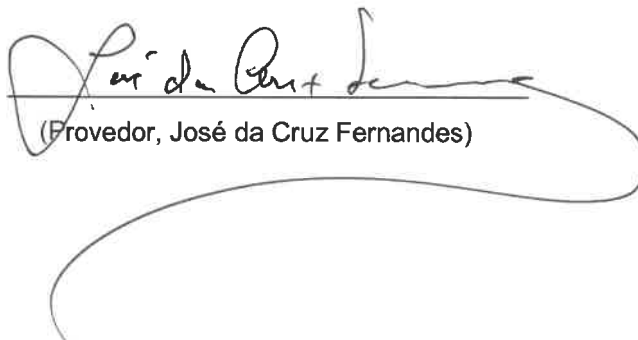
1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª - Omissões

1. Em tudo o omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária.

O presente caderno de encargos relativo à “Aquisição de calandra industrial a gás com dobragem longitudinal integrada” para a Misericórdia de S.to António de São Pedro do Sul foi aprovado em reunião da Mesa Administrativa de 29 de setembro de 2021.

A Santa Casa da Misericórdia de Santo António de São Pedro do Sul



(Provedor, José da Cruz Fernandes)



Anexo I – Especificações Técnicas

Sem prejuízo das obrigações previstas na cláusula 6.^a do Caderno de Encargos, os bens objeto do contrato devem ser fornecidos com todos os elementos que permitam a sua total operacionalidade e dotados das quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos no presente Anexo:

1. Quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais dos bens objeto do contrato:

NOTA PRÉVIA: Nos termos e para cumprimento ao disposto no n.º 12 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, é proibida a fixação de especificações técnicas que façam referência a um fabricante ou uma proveniência determinados, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, que tenha por efeito favorecer ou eliminar determinadas entidades ou determinados bens, pelo que toda e qualquer referência no presente procedimento ao abrigo do exposto é meramente indicativa, considerando-se sempre essa indicação como sendo "do Tipo" ou "Equivalente", de acordo com estabelecido no n.º 13 do mesmo artigo.

Calandra Profissional (Secadora Passadora) a Gás com dobragem – 1 (Uma) unidade.

Especificações Gerais:

- a) Rolo Diâmetro: 500mm;
- b) Rolo utilizável comprimento: 2000mm;
- c) Aquecimento elétrico, a gás ou a vapor:
 - a. Elétrico: 38Kw;
 - b. Gás: 36 Kw;
 - c. Vapor: 49Kg/h.
- d) Capacidade de engomagem:
 - a. Elétrico e aquecimento a gás: 80Kg/h;
 - b. Aquecimento a vapor: 95Kg/h.
- e) Queimador radiante ou atmosférico de alto rendimento/baixo consumo.
- f) Proteção de segurança para as mãos e botão de emergência.
- g) Motor controlado por frequência, com variador de frequência da velocidade.
- h) Velocidade do rolo 1,5-8m/min.
- i) Arrefecimento automático.
- j) Indicação de velocidade de engomagem e temperatura.
- k) Possibilidade de reversão do sentido da operação.
- l) Possibilidade de instalação encostado à parede.
- m) Introdução e receção frontal das peças de roupa.
- n) Dobragem longitudinal integrada (pelo comprimento) com extração pela frente.
- o) Cintas de engomar Nomex.
- p) Processador com painel de controlo e programas de engomagem pré-selecionados.

Anexo II - Modelo de Declaração



1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas. (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'. (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável. (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

